



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 069/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E STAR CITY ELETRÔNICA, INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado Star City Eletrônica, Informática, Periféricos e Acessórios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.432/0001-51, com sede na Rua 19 de outubro, nº 159, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Sr. Vandir Ditmar Honke, portador do CPF nº 586.460.000-87 e do RG nº 9055602313, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de aparelhos de telefone celular, equipamentos e materiais de informática para o Município de Boa Vista do Cadeado, conforme especificações contidas abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 20.712,20 (vinte mil e setecentos e doze reais e vinte centavos), referente à aquisição dos itens para o Poder Executivo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	APARELHO CELULAR *RAM MINIMO 8GB *CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMO 128 GB *TELA DE MINIMO 6 POLEGADAS *CAMERA DE NO MINIMO 64MP *POTENCIA DA BATERIA MINIMO 5000 (MAH) *DUAL CHIP *COM CARREGADOR DE BATERIA *CAPA E PELICULA DE PROTEÇÃO *GARANTIA DE 1 ANO	Un	2	Marca XIAOMI Modelo Remi Note 10S Dual	1.504,00	3.008,00
02	CABO DE REDE 4 PAR TRANÇADO, CAT6, (categoria 6) COM 305 METROS	Cx	4	Marca DEKO Modelo 595-J	465,00	1.860,00
06	FONTE ATX 200W ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Geral: Fonte de Alimentação: 200W (REAL) Chave Seletora: 110V/220V Cabo de Força Incluso: Não Ventoinha: 1 Ventilador de 8cm - Silencioso Pinagem: -20+4 Pinos -2x Sata -CPU 4 Pinos x 2x HD. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	13	Marca FORTREK Modelo PWS-2003	69,90	908,70



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

09	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO NORMAL ATÉ 28 PPM - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDO NORMAL ATÉ 28 PPM - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO ATÉ 25 IPM - SAÍDA DA PRIMEIRA PAGINA EM PRETO ATÉ 9,5 SEGUNDOS - SAÍDA DA PRIMEIRA PAGINA EM CORES ATÉ 11,1 SEGUNDOS - CICLO TRABALHO MENSAL ATÉ 50.000 PAGINAS - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1200 MHZ - NUMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO DE 4 UNIDADES - MEMÓRIA PADRÃO 512 MB NAND FLASH 512 MB DRAM - CONSUMO DE ENERGIA > 550 W (IMPRIMINDO), 20W (PRONTA), 0,7W (SUSPENSÃO), 0,6W (DESLIGADA), CONEXÃO USB E REDE. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	2	Marca HP Modelo M454DW	4.525,00	9.050,00
13	MONITOR TELE LED 25" OU SUPERIOR, PARA PC COM RESOLUÇÃO DE 1920px-1080px, CONEXÃO VGA E HDMI COM CABOS INCLUSOS. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	1	Marca LG Modelo 25UM58-G	1.220,00	1.220,00
22	SWITCH 8 PORTAS BIVOLT. 10/100/1000 COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	7	Marca MERCUSYS Modelo MS108G	142,00	994,00
23	SWITCH COM 16 PORTAS BIVOLT 10/100/1000. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	1	Marca TP-LINK Modelo TL-SG1016D	609,00	609,00
24	TECLADO COM FIO ABNT2. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	21	Marca KMEX Modelo KB-3728U	28,50	598,50
25	TRANSFORMADOR 3000 VA - CARACTERÍSTICAS: - PROTETOR TÉRMICO - PROTEÇÃO SOBRECARGA - CERTIFICADO -MODELO 3000 VA - POTENCIA MAX. WATS 2100 W - TOMADA 20ª - Tripolar (2P + T) - TENSÃO BIVOLT 127V/220V - FREQUÊNCIA 50Hz/60Hz - CABO DE ALIMENTAÇÃO Macho - Fêmea 1,0 m. PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORAS LASER. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	Un	7	Marca Forceline Modelo Slim Premium 3000VA	220,00	1540,00
27	UNIDADE DE IMAGEM COM RENDIMENTO DE 60 MIL PÁGINAS PARA LEXMARKMS/MX31X, 41X,51X,61X PARA IMPRESSORA LEXMARK 310DN	Un	3	Marca Compatible Modelo 50F0Z00	308,00	924,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PREÇO TOTAL	20.712,20
--------------------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO (Poder Executivo) pagará à CONTRATADA como remuneração pelos itens licitados a importância de R\$ 20.712,20 (vinte mil e setecentos e doze reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.

A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993, tendo por início o dia 18/07/2022 e final 18/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.004.3.3.90.30	1	54/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração e Planejamento
2.037.3.3.90.30	20	635/2022	Manutenção e investimentos das atividades da educação
2.011.4.4.90.52	40	267/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso da Atenção Básica
2.086.4.4.90.52	1	1137/2022	Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras
2.002.4.4.90.52	1	18/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabinete
2.004.4.4.90.52	1	65/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração e Planejamento
1.013.4.4.90.52	20	661/2022	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para Escolas
2.050.4.4.90.52	20	756/2022	Manutenção e Investimento das Atividades Escolares e Apoio Pedagógico
2.066.3.3.90.30	1	952/2022	Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.011.3.3.90.30	4500	249/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso da Atenção Básica
2.066.4.4.90.52	1	963/2022	Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura
2.041.3.3.90.30	20	706/2022	Manutenção e Investimento das Atividades de Escolas e Apoio Pedagógico
2.086.3.3.90.30	1	1126/2022	Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras
2.002.3.3.90.30	1	6/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabinete

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações para entrega dos objetos no Almoarifado Central localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus ao Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação.

Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, montagem e demais encargos.

Entregar o objeto licitado, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante.

Comunicar à Administração Municipal imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelos responsáveis das Secretarias Municipais nomeados através de Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.
- b) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- c) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.
- e) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.
- f) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Executiva Municipal, através de nomeação por portaria de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 116/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia dos Equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de julho de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

VANDIR DITMAR HONKE
Empresa Star City Eletrônica, Informática, Periféricos e Acessórios Ltda.
Contratada

ANDRESSA ANTONIA STRADA
Assessora de Projetos e Legislação
OAB/RS: 116.794